



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



**Parecer Comissão de Licitação**

**ASSUNTO:** Proposição da Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA, objetivando pronunciamento desta Comissão Permanente de Licitação – CPL, quanto à possibilidade legal da contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa MONTEIRO E MOTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, para a prestação de serviços advocatícios extrajudiciais, para, com os poderes da cláusula *ad judicium*, propor as medidas judiciais cabíveis, visando:

**Contratação de Prestador de Serviços Advocatícios para que esta patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100).**

**PRAZO DA CONTRATAÇÃO:** até o trânsito em julgado dos feitos propostos;

**HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:** A CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a R\$ 0,10 (dez centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais, valor este a ser apurado através do devido procedimento de liquidação de título judicial, seja por artigos ou mediante cálculos aritméticos e recebidos através de precatório expedido ou Dotação Orçamentária, após o trânsito em julgado e condicionado a que isso venha a ocorrer.

Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição de Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEF.

Com isso, o pagamento dos honorários contratuais da CONTRATADA será de verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição de Precatório, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência.

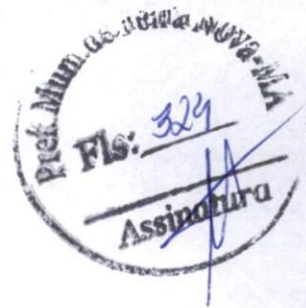
A remuneração está condicionada estritamente ao fato de o benefício decorrente de decisão judicial efetivamente vir a ocorrer.

**PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1. No entender desta Comissão Permanente de Licitação – CPL, a contratada tem suas atividades enquadradas na definição do Art. 74, III, “e” da Lei Nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



2. Desta forma, entende esta CPL que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos da referida norma, que dispõe:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

...  
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.;


...  
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;


3. Ademais, os Tribunais Pátrios e Órgãos de Controle, reconhece que não há infração legal no reconhecimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação de Advogado, uma vez que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e o Código de Ética Profissional inclusive vedam ao profissional participar de certame licitatório.

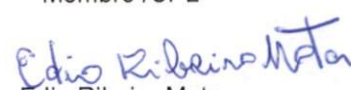
4. Para os efeitos da Lei em questão, infere-se que a escolha do executante funda-se no seu incontestável acervo de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.;

Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação comunica "**Situação de Inexigibilidade de Licitação**" para a contratação da empresa MONTEIRO E MOTEIRO ADVOGADOS ASSOSSIADOS, com fundamento nos Arts. 72 e ss, da Lei 14.133/2021.

Feira Nova do Maranhão - MA, 15 de março de 2023.

  
Jackson Macedo Rocha  
Presidente/CPL

  
Gleisziel de Sousa Silva  
Membro /CPL

  
Edio Ribeiro Mota  
Membro/CPL